



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 15/07/2013

Lagarto, 15 de 07 de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 536  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas, Atividades Físicas e Lazer – **Lagarto + Ativo**, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas, Atividades Físicas e Lazer – **Lagarto + Ativo**, com a finalidade precípua de, no contexto da Política Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer, viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal, quanto a estímulo e incentivo a práticas de esporte, de atividades físicas e de lazer, para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

**Art. 2º.** O Programa **Lagarto + Ativo** tem por objetivos:

I – apoiar o desenvolvimento do esporte, das atividades físicas e do lazer no Município, em suas diferentes manifestações;

II – promover o livre acesso da população aos bens, equipamentos, espaços, atividades e serviços esportivos e de lazer;

III – estimular o desenvolvimento esportivo do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas;

IV – apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 536  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

V – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento científico na área esportiva;

VI – incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VII – promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países.

**Art. 3º.** O Município deve alocar recursos de seu Orçamento para a operacionalização de ações do Programa **Lagarto + Ativo**.

**Art. 4º.** Dentro da finalidade e dos objetivos do Programa, os recursos referidos no “caput” deste artigo podem ser utilizados ou empregados nas seguintes ações:

I – capacitação e aperfeiçoamento de Profissionais de Educação Município em atuação no Município, mediante oferecimento ou viabilização de sua participação em cursos, seminários, congressos ou eventos congêneres;

II – treinamento técnico e formação de atletas e equipes amadoras no Município;

III – transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município, em competições organizadas por associações, federações ou confederação da respectiva modalidade esportiva, desde que tais competições tenham caráter classificatório;

IV – apoio a atividades de reabilitação de pessoas com deficiência, por meio de práticas esportivas, de atividades físicas e de lazer adequadas;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 536  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

V – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação nas áreas esportiva, de atividades físicas e de lazer;

VI – construção, ampliação, reforma ou recuperação de instalações, espaços ou equipamentos esportivos e de lazer;

VII – viabilizar a premiação em eventos esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município;

VIII – subvencionar entidades esportivas sem fins lucrativos;

IX – apoiar atletas comprovadamente carentes, por meio, inclusive, da doação de equipamentos para sua prática esportiva;

X – promover ou apoiar a promoção de eventos esportivos e de lazer;

XI – outras mais, decorrentes de sua finalidade e objetivos

**Parágrafo único.** O disposto no inciso VIII do “caput” deste artigo depende de autorização legislativa específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º.** As ações operacionalizadas no contexto do Programa de que trata esta Lei devem ser realizadas sob a supervisão de Profissional de Educação Física, na qualidade de responsável técnico, na conformidade de disposições da Lei (Federal) n.º 9.696, de 1º de setembro de 1998, e de normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 536  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

**Art. 6º.** O gerenciamento do Programa de que trata o art. 1º desta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, através de comissão especificamente designada pelo respectivo Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, na qualidade de órgão gerenciador do Programa **Lagarto + Ativo**, através da comissão referida no “caput” deste artigo, proceder à definição dos critérios e prioridades de atendimento, em função dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**Art. 7º.** A relação de beneficiários de ações do Programa **Lagarto + Ativo** deve ser disponibilizada aos interessados, inclusive através da internet, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município – CGM.

**Art. 8º.** As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa **Lagarto + Ativo**.

**Art. 9º.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 10.** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 536  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas, Atividades Físicas e Lazer – **Lagarto + Ativo**, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2013, no limite de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11.** A ação autorizada nesta Lei deve ser incorporada ao planejamento plurianual do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 15 de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República.



**JOSÉ WILAME DE FRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Rilley Guimarães de Oliveira  
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte**



**José Valdelmo Monteiro Silva  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**